



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 1289, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR LUCIANE PIRES MARTINS RODRIGUES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 21/06/2024 e a data aquisição de direito em 21/06/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora Luciane Pires Martins Rodrigues, Professora N3B, matrícula n° 4864-0, a ser creditado na folha do mês de julho do ano de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	48640/01	Luciane Pires Martins 0347-Premio Assiduidade	13/11/2012	1092-Professor N3b	12/2017	09-01	1,00	1.257,59
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			12/2017	9		1.257,59





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2073/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Luciane Pires Martins Rodrigues

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*

*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se torna satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*

*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*

*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*

*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*

*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Luciane Pires Martins Rodrigues	21/06/2024
Matrícula	4864-0	
Cargo	Professora N3B	

Data de Admissão	13/11/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				15/11/2017	16/11/2022	15/11/2017
2ª concessão			584	21/06/2024	23/07/2029	21/06/2024
3ª concessão				21/06/2029	23/07/2034	21/06/2029
4ª concessão				21/06/2034	23/07/2039	21/06/2034
5ª concessão				21/06/2039	22/07/2044	21/06/2039
6ª concessão				20/06/2044	22/07/2049	20/06/2044

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e [nome]. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/8E90-795F-99BF-0BBB>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E90-795F-99BF-0BBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 24/06/2024 09:34:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 25/06/2024 13:30:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8E90-795F-99BF-0BBD>